

Lei n.º 91 sobre pagamento de meias custas.

A Camara Municipal de Piracicaba
decreta a seguinte lei
N.º 91. -

Art. 1.º - fica o prefeito municipal autorisado a pagar aos funcionarios do foro e auxiliares da justica 40% por saldo das meias custas contadas ate a presente data nos processos criminaes referentes a este municipio nos quaes tenha decahido a promotoria publica, fazendo para isso as necessarias operacoes de credito.

Art. 2.º - A camara assume o compromisso de liquidar annualmente, com a mesma porcentagem as meias custas que forem contadas nos processos criminaes de réos absolvidos relativos a este municipio, consignando nos seus orçamentos a quantia de R. 4:000,000 ate que o encargo do pagamento passe ao estado.

Art. 3.º - Antes de effectuar o pagamento a prefeitura fará examinar a contagem das custas.

Art. 4.º - O terço direito ao recebimento a que alludem os artos 1.º e 2.º, os funcionarios e auxiliares da justica que declararem, dentro do prazo de um mez, por termo em livro competente da Secretaria da camara, que se submettem á disposicao desta lei.

Art. 5.º - Revogam-se as disposicoes em

